



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.634, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a limitação do uso de açúcar e gordura saturada em biscoitos comercializados no território nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5883/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a limitação do uso de açúcar e gordura saturada em biscoitos comercializados no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer um limite para a quantidade de açúcar e gordura saturada em biscoitos comercializados no território nacional, visando à promoção da saúde e à prevenção da obesidade.

Art. 2º Fica limitado o teor de açúcar nos biscoitos a, no máximo, 5,5 gramas (g) por porção de 30g.

Art. 3º Fica limitado o teor de gordura saturada nos biscoitos a, no máximo, 0,8 gramas (g) por porção de 30g.

Art. 4º As empresas produtoras de biscoitos deverão ajustar seus processos de produção e rotulagem de produtos para cumprir as disposições desta Lei dentro de um prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.



* C D 2 3 9 9 6 7 2 3 8 1 0 *

LexEdit

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma condição que afeta milhões de pessoas ao redor do mundo, incluindo um número crescente de crianças. O consumo excessivo de açúcar e gorduras saturadas é um dos principais fatores que contribuem para esse cenário. Estes componentes, em grande quantidade, não apenas aumentam o risco de obesidade, como também de outras doenças crônicas, como diabetes tipo 2, doenças cardíacas e até certos tipos de câncer.

Os biscoitos, produtos muito populares entre as crianças, frequentemente contêm altas quantidades de açúcar e gorduras saturadas. Por serem amplamente consumidos, tornam-se um alvo relevante para a intervenção legislativa na tentativa de combater a obesidade infantil.

Este projeto de lei pretende estabelecer um limite para a quantidade de açúcar e gordura saturada em biscoitos, incentivando os produtores a desenvolverem alternativas mais saudáveis e, assim, contribuir para a redução dos índices de obesidade, especialmente entre as crianças.

A medida proposta tem a intenção de gerar impactos positivos na saúde da população, diminuindo os custos associados ao tratamento de doenças relacionadas à obesidade e melhorando a qualidade de vida de nossos cidadãos.



LexEdit



Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Apresentação: 17/05/2023 16:36:28.820 - MESA

PL n.2634/2023

Capitão Augusto Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 6.437, DE 20 DE
AGOSTO DE 1977**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977-0820;6437>

FIM DO DOCUMENTO